



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2021 – São Paulo, sexta-feira, 05 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CRIMINAL

PA 1,0 Juíza Federal Titular: Dra. Raecler Baldresca

Expediente N° 8391

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002776-93.2004.403.6181 (2004.61.81.002776-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1461 - DENIS PIGOZZI ALABARSE) X RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE(SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO E SP156394 - ELISANGELA GARZO CAVALCANTI DOS SANTOS E SP135657 - JOELMIR MENEZES E SP272456 - KARINA BATISTA DA SILVA E SP299776 - ALEXANDRE DIAS DE GODOI) X JOSE IDINEIS DEMICO(SP106313 - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO E SP226469 - HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES E SP090307 - JOSE XAVIER DUARTE E SP271132 - LIANA BALDI HALFELD AMORIM E SP279002 - ROBERTA GONCALVES GONDIM E SP289550 - KELLI RAIMUNDA FRANCISCO LEALE SP281777 - CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS E SP242668 - PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI)

Considerando o requerido na petição de fls. 1514/1515, defiro a carga dos autos em epígrafe ao patrono, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para as providências que entender cabíveis.

Expediente N° 8392

REPRESENTACAO CRIMINAL/ NOTICIA DE CRIME

0002934-56.2001.403.6181 (2001.61.81.002934-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. DENIZ PIGOZZI ALABARSE) X VIACAO FAROL DA BARRA S/A(SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E SP114166 - MARIA ELIZABETH QUEIJO E SP157274 - EDUARDO MEDALJON ZYNGER E SP217079 - TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E SP235593 - LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO E SP261302 - DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA)

Intime-se a defesa constituída para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as divergências mencionadas pelo órgão ministerial, informando se as parcelas relativas aos meses de setembro e outubro de 2020 foram quitadas (trazendo aos autos, em caso positivo, os respectivos comprovantes), elucidando, por fim, as razões para a parcela de novembro de 2020 estar sobe análise do Fisco Federal. Com as informações, ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação.

Expediente N° 8393

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013431-70.2017.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X ZELINDIANOR OLIVEIRA DE SOUZA(SP371016 - ROBSON RABELLO SALVADOR)

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Tipo : E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro : 1 Reg. : 1/2021 Folha(s) : 1 Autos n.º : 0013431-70.2017.403.6181 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Beneficiário : ZELINDIANOR OLIVEIRA DE SOUZA Visto em SENTENÇA (tipo E) O Ministério Público Federal ofertou denúncia contra ZELINDIANOR OLIVEIRA DE SOUZA, como incurso nas penas do artigo 304, combinado com o artigo 299, do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 16 de outubro de 2017, com as determinações de praxe (fls. 69/70). Afastadas as hipóteses de absolvição sumária em vista da ausência de qualquer das causas previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, foi determinado o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de suspensão condicional do processo. O Ministério Público Federal ofertou proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 89, da Lei n.º 9.099/95 (fl. 100). Em audiência realizada no dia 19 de abril de 2018, o acusado aceitou as condições impostas pelo órgão ministerial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a saber: a) Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; b) Não mudar de residência sem prévio aviso ao juízo nem se ausentar da cidade, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; c) Prestação pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 em 10 parcelas de R\$ 200,00. À fl. 124, requer o órgão ministerial a extinção de punibilidade do beneficiário, em razão do cumprimento integral das condições impostas quando da concessão do sursis processual. É o relatório. DECIDO. Pela análise dos documentos de fls. 117 e 123, verifico que o beneficiário cumpriu integralmente as prestações a que estava obrigado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ZELINDIANOR OLIVEIRA DE SOUZA, com relação ao delito previsto no artigo 304, combinado com o artigo 299, do Código Penal. Oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Ao SEDI para alteração da situação do beneficiário, passando a constar como extinta a punibilidade. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 08 de fevereiro de 2021. FLAVIA SERIZAWA E SILVA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente N° 8394

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001750-11.2014.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X PAULO ANTUNES(SP316515 - MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS)

Autos n.º : 0001750-11.2014.403.6181 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Beneficiários : PAULO ANTUNES e GILBERTO IZIDOR DO NASCIMENTO Visto em SENTENÇA (tipo E) O Ministério Público Federal ofertou denúncia contra PAULO ANTUNES e GILBERTO IZIDOR DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 21 de fevereiro de 2014, com as determinações de praxe (fls. 69/70). Afastadas as hipóteses de absolvição sumária em vista da ausência de qualquer das causas previstas no artigo 397, do Código de Processo Penal, foi determinado o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de suspensão condicional do processo para o corréu Paulo, desmembrando-se o feito, quanto ao corréu Gilberto, não encontrado nos endereços constantes dos autos. O Ministério Público Federal ofertou proposta de suspensão condicional do processo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 89, da Lei n.º 9.099/95 (fl. 370 e verso). Em audiência realizada no dia 21 de agosto de 2018, o acusado aceitou as condições impostas pelo órgão ministerial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a saber: a) Comparecimento bimestral em juízo, para informar e justificar suas atividades; b) Não mudar de residência sem prévio aviso ao juízo nem se ausentar da cidade, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização judicial; c) Prestação pecuniária no valor de R\$ 477,00; d) Apresentar, no 12ª e 22ª mês de cumprimento do período de prova, certidão de antecedentes criminais referentes a Justiça Federal e Justiça Estadual da Subseção Judiciária e Comarca de sua residência. Às fls. 427/429, requer o órgão ministerial a extinção de punibilidade do beneficiário, em razão do cumprimento integral das condições impostas quando da concessão do sursis processual. É o relatório. DECIDO. Pela análise dos documentos de fls. 396/410, verifico que o beneficiário cumpriu integralmente as prestações a que estava obrigado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de PAULO ANTUNES, com relação ao delito previsto no artigo 171, 3º, do Código Penal. Oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Ao SEDI para alteração da situação do beneficiário, passando a constar como extinta a punibilidade. Como trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 08 de fevereiro de 2021. FLAVIA SERIZAWA E SILVA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente N° 8395

INQUERITO POLICIAL

0005898-44.2010.403.6104 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO(SP360723 - JULIANA NANCY MARCIANO E SP443569 - LARISSA FLORIANO PIZARRO E SP231030E - BEN TONINI LIBERMAN)

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Considerando os termos da manifestação do Ministério Público, acolho o pedido de arquivamento do presente feito, com observância do artigo 18 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal.